



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 751/2000** LIDO

(Do Sr Dep. ALÍRIO NETO)

100
100
Assessoria de Plenário

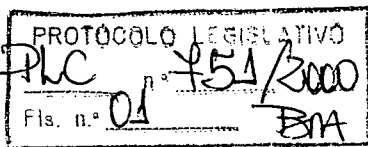
No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 23/08/00

Stamatina Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o § 2º, da Lei nº 249, de 03 de abril de 1992, transforma em área verde o estacionamento público dos blocos residenciais do Guará I, permite seu fechamento por grades, e dá outras providências.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O § 2º do Art. 1º, da Lei nº 249, de 03 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 2º - *Quando se tratar de lote de cento e vinte metros quadrados e duzentos metros quadrados do Guará I, a grade frontal não poderá ultrapassar a faixa demarcatória do passeio público.*”

Art. 2º Ficam transformadas em áreas verdes, as áreas consideradas como estacionamento público, frontais e/ou posteriores dos blocos residenciais do Guará I, facultando-se ao condomínio o seu fechamento por grades, na forma § 3º, do Art. 1º, da Lei 1063, de 03 de maio de 1996.

Parágrafo Único - O Poder Executivo procederá o competente registro da modificação prevista no “caput” do presente artigo, onde se fizer necessário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 454/2000
Fls. n.º 02
BFA

A presente proposição busca adequar a lei à realidade vivida pelos moradores dos blocos de apartamentos do Guará I.

Com efeito, os moradores daquela localidade têm convivido, desde a sua criação, há mais de trinta anos, com um projeto urbanístico ultrapassado, que não atende as mínimas condições de uma sociedade que vive no ano 2000, havendo a necessidade inadiável de se realizar, mediante amplo debate, a mudança de seu gabarito.

Incompreensível, que Brasília, reconhecida internacionalmente como uma das capitais mais modernas do mundo, tenha em sua periferia uma cidade de traçado urbanístico tão anacrônico, incompatível com a modernidade que a Capital Federal apresenta.

Além disso, a insegurança campeia em suas quadras, o que motivou a edição das Leis n.ºs 249/92 e 1.063/96, que permitiram o fechamento por grades, não apenas dos blocos como também das residências unifamiliares.

A propósito, mais de 70% de suas residências são geminadas, que lhes tiram quase toda a privacidade e são construídas em terrenos de noventa (90) metros quadrados, não possuindo sequer, espaços suficientes que comportem garagem

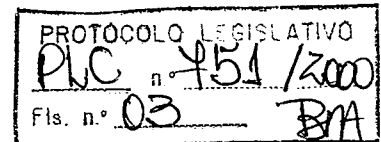


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

para um carro popular. A Lei que rege a matéria, de nº 249, de 03 de abril de 1992, não considerou a peculiaridade da cidade, tratando-a igualmente ao Guará II, que possui traçado urbanístico absolutamente diferenciado.

Hoje, aquela população vem recebendo notificações para recuar suas grades sob pena de demolição, o que se apresenta altamente perturbador para os já sacrificados moradores daquela localidade.

Convém ressaltar que o Decreto 944, de 14 de fevereiro de 1969, em seu artigo 8º ao dispor que, "*Nas construções feitas no alinhamento de logradouros públicos, as águas pluviais dos telhados e marquises deverão ser canalizados e os condutores embutidos nas fachadas e ligados às sarjetas*", prevê a possibilidade de construção de residências no alinhamento das ruas



Não é o que se deseja, e sim que as grades das residências de noventa metros quadrados do Guará I, possam permanecer como se encontram há mais de vinte anos, o que vem propiciando mais segurança às residências e retirando do Estado a responsabilidade de manutenção dessas áreas públicas. Assim tanto a população quanto o Estado se beneficiam com esta mudança na Lei.

Há mais de 20 anos a esmagadora maioria dessas residências já se encontra em conformidade com a alteração ora proposta, sendo importante salientar, que o costume é o um princípio geral que rege o direito e que foi esquecido pelo legislador quando da elaboração do texto original da Lei nº 249/92.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

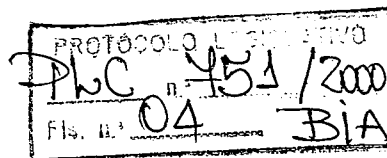
O mesmo ocorre com as áreas dos blocos residenciais do Guará I. Há entre elas uma área considerada como estacionamento público, a qual não se permite seu fechamento. Contudo, encontra-se cercada pelos condomínios, sendo utilizada como estacionamento dos moradores.

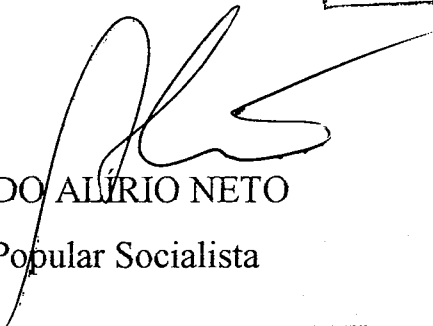
Diga-se, entretanto, que não há qualquer motivo para se ter aquela área como estacionamento público, porquanto cada um desses blocos são ladeados por amplas áreas livres, que atendem perfeitamente aqueles que por ali trafegam.

A presente proposição, ao transformar a referida área em área verde do bloco, permitindo seu fechamento na forma da Lei 1063/92, dá apenas um cunho de direito a uma situação já há muitos anos existente de fato, vindo assim a corrigir um arranjo dissimulado, que não traz nenhum benefício a quem quer que seja, ao contrário, gera a insegurança e inquietação aos seus moradores, que tem que conviver com as notificações que recebem constantemente, ao sabor do humor da Administração Regional do Guará.

Isto posto, e por acreditarmos que a alteração que se propõe é mais do que justa para com a população do Guará I, solicitamos aos ilustres Pares a aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Sala das Sessões,




DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista